



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE JULHO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Premiação a Consumidores e autorizar a implantação da Plataforma Eletrônica de Sorteio de Prêmios, utilizando o sistema estadual de premiação, fazendo com que todas as pessoas físicas cadastradas na Nota Fiscal Gaúcha, que utilizarem o comércio de Campo Bom e que tenham seu Cadastro de Pessoa Física - CPF incluído na nota fiscal de aquisição, passem a concorrer a prêmios.

A implantação é de suma importância, pois contribuirá para maior disseminação e abrangência da função social e educativa do tributo, abordada pelo Programa Municipal de Educação Fiscal, que visa envolver a sociedade e incentivar o consumidor final a solicitar a emissão de nota fiscal, participando de sorteio de prêmios, recebendo desconto no IPVA e ajudando entidades assistenciais, de saúde e de educação.

Portanto, visando esta regulamentação e o aprimoramento dos recursos municipais, uma vez que tais ações ajudam a compor e aumentar o índice de retorno do ICMS ao Município, contribuindo também, quanto ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelos contribuintes, o presente Projeto de Lei é de grande relevância.

Neste sentido justifica-se a proposta de Lei que segue, contando com sua análise e deliberação, esperando ver a matéria devidamente aprovada.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE JULHO DE 2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES,
MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.”**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único: O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 02 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.